



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991, que “Altera o Código Tributário Municipal”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção V – Isenções do Capítulo II – das Taxas de Licença da [Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar com o acréscimo do artigo 101-A, com a seguinte redação:

“Art. 101-A. Fica isento do imposto a abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Parágrafo único. A isenção constante do *caput* não se aplica à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, que será devida a depender do enquadramento do risco de atividade pelo setor municipal competente”.

(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 13 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral